



## Município de Vila Nova de Poiares

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – ESPAÇOS AJARDINADOS.

**Contrato n.º 15/2016 || Procedimento Acingov n.º 14 /2016**

Nos termos do disposto na al. a) do n.º1 do art.º 16 conjugado com a alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 –B/2011 de 30 de dezembro e Decreto Lei n.º 149/ 2012 de 12 de julho (adiante designado abreviadamente por CCP) e, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de **14 de julho de 2016**, no uso das suas competências previstas na al. f) do n.º1 do art.º 35 do Anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. b) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho, foi adjudicada à segunda outorgante a **“Prestação de Serviços de Manutenção de espaços públicos – espaços ajardinados”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes.

Após a aprovação da minuta do contrato em 21 de julho de 2016 e em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

----- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**, Pessoa Coletiva número 505 371 600, representado neste ato por João Miguel Sousa Henriques, casado, contribuinte fiscal número 198 546 351, na qualidade de **Presidente da Câmara** no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

----- **VIAPLANTA, SOCIEDADE COMERCIAL DE LIMPEZAS E AJARDINAMENTOS, LDA.**, Pessoa Coletiva número 504 127 080, com sede em Venda das Figueiras, freguesia de Cumeieira, concelho de Penela, representada neste ato por Fernando Calado, portador do cartão de cidadão número 04349606 7ZY6, válido até 03/03/2019 e contribuinte fiscal

número 137 511 507, que outorga na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela Certidão Permanente acedida, nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, subscrita em 24/03/2015 e válida até 24/03/2017 e com o código de acesso: 3052-4448-3676.

----- Regendo-se pelas seguintes cláusulas:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção de espaços públicos – Espaços ajardinados sujeita às Disposições Gerais e Especiais constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária, pelos quais se rege, e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de Execução do Contrato**

A prestação de serviços, após a celebração do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tem como prazo máximo de execução 36 (trinta e seis) meses.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço Contratual**

1. O Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, que constitui o objeto do presente procedimento de aquisição é de **29.278,80€ (vinte e nove mil duzentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos)** acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Cabimento e compromisso**

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica 020225 e na classificação orgânica 0102 à qual foi atribuído o número de compromisso válido e sequencial, 16776, em 01/06/2016, em conformidade com o previsto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva



## Município de Vila Nova de Poiares

### *Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais fazem parte integrante do presente contrato.

2. O respetivo compromisso plurianual foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da competência delegada, conferida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 24/11/2015.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Condições de faturação e Pagamento**

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup>, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigações respetivas.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas deve ser mensal, com a finalização dos trabalhos objeto da prestação de serviços naquele período.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador indicar o IBAN para o efeito.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do Prestador e do Município**

Constituem obrigações do adjudicante e do adjudicatário, todas as previstas no caderno de encargos e convite do concurso, as quais se dão por integralmente reproduzidas.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

Está dispensada a prestação da caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Clausula 8.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos trabalhos objeto do contrato superior a dez (10) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

### **Clausula 9.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos

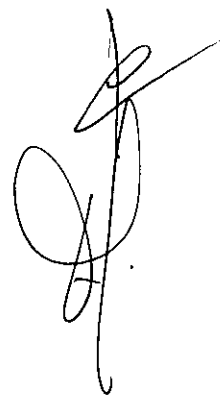
3 - Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Documentos habilitantes**

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que





## Município de Vila Nova de Poiares

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.

2. A segunda outorgante fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81º do mesmo diploma.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do caderno de encargos, do convite, bem como o constante da proposta apresentada pela segunda outorgante, cujo conteúdo é reciprocamente aceite por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato (sem prejuízo do CCP).

### **Cláusula 12.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os contraentes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados e por estarem de acordo vão assinar digitalmente.

Vila Nova de Poiares, 26 de julho de 2016

**O Município de Vila Nova de Poiares**

  
João Miguel Sousa Henriques

**Viaplanta, Sociedade Comercial de Limpezas e Ajardinamentos, Lda.**

**Viaplanta, Lda.**

  
A Gerência

Fernando Calado